UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - FACULDADE DE MEDICINA

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA MÉDICA– MESTRADO E DOUTORADO

FORTALEZA – CEARÁ VERSÃO 2015

			-			
SI	TIN	. 1	٨	D	T	\neg
	יונו	vı	\rightarrow	к		

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS, DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO IV - DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO II - DA CREDITAÇÃO

SEÇÃO III - DO CURRÍCULO

SEÇÃO IV - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO V – DA QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO VI - DO TRABALHO FINAL

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA MÉDICA – MESTRADO E DOUTORADO FACULDADE DE MEDICINA

O Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Médica - PPGMM, na modalidade de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi aprovado pela Resolução nº 5 do Conselho Universitário (CONSUNI), de 28 de agosto de 2002, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na reunião do Conselho Técnico Científico (CTC), em 21 e 22 de novembro de 2002 (OF./CTC/CAPES No. 392/2002) e homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 - Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008). Adicionalmente, a modalidade Doutorado Acadêmico foi aprovada pela Resolução nº 7 do CONSUNI, de 28 de março de 2008, recomendada pela CAPES na 102ª, na reunião do Conselho Técnico Científico (CTC), em julho de 2008 e homologada pelo CNE (Portaria MEC 590, DOU 19/06/2009 - Parecer CES/CNE 122/2009, 18/06/2009).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° O Programa de Pós-graduação em Microbiologia Médica (PPGMM) é vinculado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC).
- Art. 2° O PPGMM tem sede no Departamento de Patologia e Medicina Legal da Faculdade de Medicina.
 - Art. 3° É Área de Concentração do PPGMM Microbiologia Humana e Animal
 - Art. 4° São linhas de pesquisa do PPGMM:
 - 1. Genética molecular e de microrganismos
 - 2. Resistência a antimicrobianos
 - 3. Imunologia e microbiologia básica das infecções microbianas
 - 4. Epidemiologia clínica das doenças microbianas
 - 5. Biotecnologia e inovação
 - §. 1° Os alunos serão matriculados e diplomados pela UFC.
 - §. 2º As áreas de concentração e atuação estão incluídas nos diversos ramos da Microbiologia Médica

Art. 5° - Este regimento encontra-se de acordo com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC (CPPG/CEPE) em reunião do dia 04/12/2015.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 6° O Programa tem por objetivo a formação de Professor Universitário e/ou Pesquisador. Baseia-se no conceito de que a atividade docente se desenvolve com mais propriedade quando o Professor está engajado, não só na divulgação como na produção do conhecimento.
 - §. 1º Além das atividades de Pesquisa, o Curso tem um programa regular de aulas em disciplinas consideradas como de fundamental importância para a área de concentração do curso, bem como em disciplinas afins. A área de concentração **Microbiologia Humana e Animal** visa, de forma ampla, à produção de conhecimento relacionado a etiopatogenia, epidemiologia, clínica, diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas que acometem o homem e animais.
 - §. 2º A linha da pesquisa em Genética molecular e de microrganismos visa ao desenvolvimento da capacidade de compreensão e aplicação das técnicas básicas em genética molecular.
 - §. 3º A linha da pesquisa em **Resistência a antimicrobianos** tem como objetivo o desenvolvimento da análise crítica da situação atual, do conhecimento da história do desenvolvimento da resistência a antimicrobianos em microrganismos e da sua abrangência, bem como o conhecimento e aplicação de métodos envolvidos na sua detecção.
 - §. 4° A linha da pesquisa em **Imunologia e microbiologia básica das infecções microbianas** visa ao conhecimento das alterações na resposta imunológica desencadeada por infecções bacterianas, virais, fúngicas e parasitárias e a execução dos principais testes laboratoriais de auxílio diagnóstico às infecções microbianas.
 - §. 5° A linha da pesquisa em **Epidemiologia clínica das doenças microbianas** visa ao conhecimento dos principais grupos bacterianos patogênicos para o homem e animais, emergentes e re-emergentes e à aplicação de métodos laboratoriais convencionais, automatizados e moleculares de diagnóstico das infecções bacterianas, fúngicas, virais e parasitárias.
 - §. 6º A linha da pesquisa em Biotecnologia e inovação visa ao conhecimento das mais diversas pesquisas originais e inovadoras na área das Ciências Biológicas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

- Art. 7º A administração do PPGMM (Mestrado e Doutorado) caberá ao Coordenador, Vice-Coordenador, fazendo ainda parte da Coordenação do programa dois (2) Representantes dos Docentes, e um (1) Representante Estudantil devidamente matriculado.
 - §. 1º O Colegiado deverá ser composto por todos os professores doutores do Programa e do seu representante discente, este escolhido por votação pelos alunos. O representante discente deverá cursar o seu primeiro ano, quando for matriculado no mestrado e até o terceiro ano, no caso do doutorado.
 - §. 2° O Colegiado do Curso através de voto aberto elegerá o Coordenador, Vice-Coordenador, dois Representante dos Docentes. Atendidas as exigências de ordem acadêmica, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os Representantes Docentes deverão ser vinculados à instituição de origem do curso.
 - §. 3° O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 anos, os dos Representantes Docentes será de 02 anos, e do Representante estudantil será de 01 ano, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.
 - §. 4° O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador.
 - §. 5º Na falta ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;
 - §. 6° Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do Vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da Coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.
 - §. 7° Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.
 - §. 8° O Colegiado de Coordenação e o Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente 01 vez em cada 2 meses e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. Para aprovação de matérias polêmicas será necessário o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) do colegiado; nas demais matérias apenas maioria absoluta dos presentes.

Quanto às competências da Coordenação, do Coordenador, do Orientador e do Orientando, estas seguirão o regimento oriundo do CPPG/CEPE vigente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS.

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 8° - A inscrição para a seleção de candidatos no PPGMM será aberto semestralmente/ anualmente mediante Edital, obedecendo ao calendário escolar anual da Pós-Graduação na UFC e a Resolução CEPE vigente que estabelece diretrizes para a elaboração de editais e seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da UFC.

Art. 9º - Para inscrição no PPGMM são necessários:

- a) Diploma de nível superior em: Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Ciências Biológicas, Biomedicina e cursos afins que possuam pelo menos uma disciplina de microbiologia em sua grade curricular, emitido por Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC ou declaração de conclusão de disciplinas e créditos obrigatórios para a conclusão do curso de graduação, constando a data agendada para colação de grau, assinada pelo Coordenador do Curso de graduação. Caso o candidato seja aprovado, a matrícula ficará condicionada à apresentação do diploma de graduação até o último dia de matrícula, no semestre para o qual foi selecionado, conforme calendário escolar da UFC;
- b) Diploma de Mestre em área afim, no caso de entrada no Doutorado, emitido por Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC ou declaração equivalente de defesa de dissertação ou declaração de conclusão de disciplinas e créditos obrigatórios do curso de mestrado, constando a data agendada para defesa de dissertação, assinada pelo professor orientador e pelo coordenador do Programa de Pós-graduação. Caso o candidato seja aprovado, a matrícula ficará condicionada à apresentação do diploma de Mestre até o último dia de matrícula, no semestre para o qual foi selecionado, conforme calendário escolar da UFC;
- c) Curriculum vitae no formato Lattes, documentado (com Histórico Escolar da Graduação e do Mestrado, no caso de Doutorado);
 - d) Documentos de identificação;

Título de Eleitor;

Carteira de Identidade:

Certificado de Reservista (para homens);

C.P.F.

- e) Formulário de inscrição;
- f) Projeto de Dissertação ou de Tese com plano de trabalho escrito em três vias e cópia em
 CD;
- g) Cópia do resumo da dissertação de Mestrado (no caso de entrada no Doutorado);
- Comprovante de inscrição gerado a partir do sistema de controle acadêmico adotado pela IES.

Art. 10° - A seleção dos candidatos ao PPGMM será feita por uma Comissão de quatro membros, sendo um deles o Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa. A referida comissão será instituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus Professores permanentes, de preferência membros do próprio Colegiado.

§. Único - O calendário da seleção será proposto e aprovado em reunião do Colegiado e seguirá o calendário universitário da UFC e a Resolução No. 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013.

Art. 11° - A seleção dos candidatos ao PPGMM constará de:

- a) Análise do *Curriculum vitae* e Histórico Escolar do candidato;
- b) Análise do resumo da dissertação de mestrado (no caso do Doutorado);
- c) Apresentação oral do projeto de dissertação ou tese, contendo de preferência dados preliminares, num período de 15 a 20 minutos, seguido de arguição pela banca.

Art. 12º - Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos pela Comissão, através de edital, e deverão constar do relatório apresentado ao final do julgamento.

Art. 13° - O número de vagas do Mestrado e Doutorado será fixado semestralmente/anualmente pelo Colegiado do Curso. Para tanto avaliar-se-á como pré-requisito básico, o número de professores que publicaram no ano anterior um ou mais artigos completos em periódico Qualis A da Ciências Biológicas III. Atendido este pré-requisito, poderão orientar tendo como critérios gerais, na seguinte ordem de importância: 1- maior produção científica com a participação de discentes, onde será avaliado o fator de impacto do periódico segundo o JCR, seguido do número de publicações; 2 - cumprimento dos prazos estabelecidos para as atividades do programa (qualificação, defesa, publicações, disciplinas); 3 - conclusão de teses em menor tempo; 4- ausência/menor número de orientandos.

Art. 14° - Alunos especiais poderão ser admitidos, após julgamento e decisão do Colegiado do Curso, podendo cursar até duas disciplinas, matriculando-se no máximo em uma por semestre. Entende-se por aluno especial, unicamente, aquele discente matriculado regularmente em outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 15° - A matrícula dos alunos, segundo as normas vigentes, será realizada através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFC.

Art. 16°- Serão admitidas transferências de estudantes de cursos de outras instituições de ensino superior, na hipótese de existência de vagas, a critério do Colegiado do Curso, segundo as normas vigentes na UFC para os Cursos de Pós-graduação.

§. Único – A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matricula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

SEÇÃO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 17°- A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador e (um) 1 Representante Docente do PPGMM. O mandato da Comissão de bolsas será de 02 anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

§. 1°- As bolsas serão implementadas seguindo a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados pela comissão de seleção de candidatos ao mestrado e/ou ao doutorado do PPGMM.

§. 2°- A prioridade para a implementação de bolsa de mestrado ou de doutorado é a ausência de qualquer vínculo empregatício e/ou qualquer serviço remunerado ou não. O bolsista perderá o direito à bolsa quando for reprovado em disciplina e/ou atividade acadêmica, bem como não possuir média geral igual ou superior a 7,0 (sete). As bolsas remanescentes poderão ser implementadas para alunos com vínculo empregatício ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização dos órgãos de fomento.

§. 3°- O aluno de mestrado terá direito ao máximo a vinte e quatro (24) meses de bolsa, enquanto para o aluno de doutorado o tempo máximo será de quarenta e oito (48) meses.

§. 4°- Os relatórios discentes referentes ao cumprimento das atividades e das normas que justifiquem a permanência da bolsa serão solicitados periodicamente de acordo com o tempo determinado pela agência de financiamento e/ou pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18° - As atividades do curso, por decisão de 2/3 de seu colegiado, definiu que no caso do Mestrado se desenvolverão em-um máximo de 24 meses, com acréscimo de até três meses (3), caso seja de interesse do colegiado do Programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG. Com relação ao curso de Doutorado se desenvolverão em um máximo de 48 meses com acréscimo de até seis meses (6), caso seja de interesse do colegiado do Programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG.

SEÇÃO II - DA CREDITAÇÃO

- Art. 19º Cada unidade de crédito corresponderá a 16 (dezesseis) horas de aula, 32 (trinta e duas) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 64 (sessenta e quatro) horas de estágio, estudo individual ou trabalho de campo.
- Art. 20° A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos obtidos em curso de pósgraduação em instituição de ensino superior de reconhecida competência pela CAPES, ou realizados no exterior, sem limites de créditos.
- Art. 21° O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalho científico relacionado à temática abordada em disciplinas optativas.
 - §. 1º Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 3, poderão substituir uma disciplina optativa.
 - $\S.~2^{\circ}$ Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado acompanhado de cópia do trabalho.
- Art. 22° O Curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas e 06 (seis) da dissertação, além das atividades sem creditação. O Curso de Doutorado terá um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em Disciplinas e 12 (doze) da tese, além das atividades sem creditação.
 - Art. 23° A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese exige, cumulativamente, do aluno:
 - a) aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;
 - b) média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0);
 - c) aprovação da atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira (inglês);
 - d) aprovação no exame de qualificação.

SEÇÃO III - DO CURRÍCULO

- Art. 24° Além das atividades de pesquisa, o Currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado em Microbiologia Médica é desenvolvido sob a forma de disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho de conclusão. As disciplinas são divididas nas categorias de: Áreas de concentração obrigatórias e não obrigatórias.
- Art. 25° As disciplinas da Área de Concentração obrigatórias e não obrigatórias podem ser comuns às cinco linhas de pesquisa do Curso ou serem específicas para cada linha.
- Art. 26° São atividades obrigatórias para o doutorado: Estágio em Docência II e III (a partir do semestre 2014.2), Proficiência em Inglês, Avaliação do Conhecimento, Qualificação e Tese. A realização da prova de proficiência em língua estrangeira caberá às Casas de Cultura Estrangeira da UFC, segundo calendário próprio, e mediante inscrição realizada pelo aluno até 12 meses da sua primeira matrícula. A prova

de proficiência em língua inglesa poderá ser substituída pelo exame do TOEFL ITP caso o aluno tenha obtido nota igual ou superior a trezentos e noventa (390) pontos.

Art. 27° - São atividades obrigatórias para o mestrado: Estágio em Docência I (a partir do semestre 2014.2), Proficiência em Inglês, Qualificação e Dissertação. A realização da prova de proficiência em língua estrangeira caberá a Casas de Cultura Estrangeira da UFC, segundo calendário próprio, e mediante inscrição realizada pelo aluno até 12 meses da sua primeira matrícula. A prova de proficiência em língua inglesa poderá ser substituída pelo exame do TOEFL ITP caso o aluno tenha obtido nota igual ou superior a trezentos e noventa (390) pontos.

Art. 28° - As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas, estágios e trabalhos de laboratório, e serão distribuídas segundo os cronogramas aprovados pelo Colegiado no início de cada semestre letivo.

SEÇÃO IV - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 29° A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é, obrigatoriamente, o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.
 - §. 1º A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova oral e/ou escrita, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;
 - §. 2º A avaliação, no caso de disciplina e módulo, será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;
 - §. 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação será expressa em resultado final, por meio de conceito aprovado ou reprovado;
 - §. 4° Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;
 - §. 5° O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;
 - §. 6° O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas, proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

- Art. 30° O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *Stricto sensu* do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:
 - a) for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas, proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
 - b) não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
 - c) extrapolar o prazo máximo de curso de mestrado (27 meses) e doutorado (51 meses);
 - d) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.

SEÇÃO V - DA QUALIFICAÇÃO

- Art. 31° Como qualificação, tanto para alunos de **Mestrado** como de **Doutorad**o, será exigida uma aula composta de uma revisão atualizada da literatura do objeto de estudo, objetivos da pesquisa e resultados atingidos até o momento da qualificação. O discente disporá de 50 (cinquenta minutos) para apresentar o assunto.
 - §. 1º A qualificação deverá ser calcada em estudo original que permita ao aluno aplicação de adequada metodologia científica.
 - §. 2° Somente será submetido à qualificação o aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, tenha sido aprovado nas atividades do curso e tenha enviado à Coordenação do Curso, ao menos, um manuscrito submetido para publicação, sendo a data obrigatória de pelo menos 60 dias antes da defesa de dissertação e tese.
 - §. 3° O modelo da qualificação será indicado por Norma específica elaborada pelo Colegiado do Curso.
 - §. 4°. O trabalho de qualificação será entregue em três vias à secretaria do PPGMM que deverá encaminhá-lo a uma Comissão Julgadora, pelo menos 30 dias antes de sua apresentação oral. O aluno de mestrado e de doutorado deverá apresentar, obrigatoriamente, sua qualificação no prazo máximo de trinta (30) dias antes da defesa.
- Art. 32° A qualificação será julgada por uma Comissão escolhida pelo Orientador e submetida ao Colegiado do Curso, em reunião ordinária. Esta comissão será composta de 03 (três) membros, incluído o orientador o qual será o Presidente da banca.
 - §. Único A composição da Comissão será obrigatoriamente composta de pelo menos um membro de fora do PPGMM, que deverá ser pesquisador e professor de IES da área de objeto do estudo realizado. Será aceito para compor a banca no máximo dois (02) membros do próprio programa, incluindo o orientador.

Art. 33° - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da essência do trabalho. A comissão julgadora poderá aprovar ou reprovar o candidato. O aluno será considerado aprovado ou reprovado quando receber esta menção pela maioria da comissão julgadora. O aluno reprovado no exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7° do art. 32 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.

SEÇÃO VI - DO TRABALHO FINAL

- Art. 34° Como trabalho de conclusão do Mestrado será exigida uma Dissertação e do Doutorado uma Tese.
 - §. 1° O trabalho de conclusão deverá ser um estudo original que permita ao aluno aplicação de adequada metodologia científica.
 - §. 2° Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do MESTRADO, aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, tenha sido aprovado nas atividades do curso, tenha **qualificado** sua Dissertação e tenha enviado à Coordenação do Curso, ao menos um manuscrito relacionado à linha de pesquisa da dissertação com aceite final para publicação em periódico QUALIS A ou B1 e B2 Internacional das Ciências Biológicas III, de acordo com última avaliação da CAPES, no quesito Corpo discente, teses e dissertações do CBIII.
 - §. 3° Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do DOUTORADO do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, tenha sido aprovado nas atividades do curso, tenha apresentado os **seminários de dados preliminares e/ou qualificado** sua Tese e tenha enviado à Coordenação do Curso, ao menos, um manuscrito relacionado à tese com aceite final para publicação em periódico QUALIS A e outro submetido para periódico QUALIS A ou B1 ou B2 Internacional da Ciências Biológicas III, de acordo com última avaliação da CAPES ,no quesito Corpo discente, teses e dissertações do CBIII.
 - §. 4° O modelo da Dissertação ou Tese será indicado por Norma específica elaborada pelo Colegiado do Curso, em língua portuguesa, em seguimento as normas da UFC. O trabalho de conclusão deverá ser calcado em estudo original que permita ao aluno aplicação de adequada metodologia científica.
- Art. 35° O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão escolhida pelo Orientador e submetido ao Colegiado do Curso, em reunião ordinária. Esta comissão será composta de 03 (três) membros para a Dissertação e de 05 (cinco) membros para a Tese, incluindo o orientador sendo este último o Presidente da banca.

- §. 1º A composição da Comissão para a Dissertação será composta obrigatoriamente de pelo menos um membro de fora da UFC, Professor de IES e Pesquisador PQ do CNPq. Será aceito para compor a banca no máximo de dois membros do próprio programa, incluindo o orientador.
- §. 2° A Comissão para a Tese será composta obrigatoriamente de dois membros de outra Unidade da Federação, Professores de IES e pesquisadores PQ do CNPq da área de objeto do estudo realizado, de pelo menos um membro de fora da UFC e no máximo um membro do próprio programa, excluindo o orientador. O Co-orientador só poderá participar da banca em caso de ausência justificada do orientador.
- Art. 36° A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da essência do trabalho. A comissão julgadora poderá aprovar ou reprovar o candidato. O aluno será considerado aprovado ou reprovado quando receber esta menção pela maioria da comissão julgadora.
 - §. Único O aluno disporá de 30 dias para efetivar as alterações e encaminhá-las ao Colegiado impresso e em CD, juntamente com uma carta do Orientador afirmando que foram feitas as modificações sugeridas e aceitas pela banca examinadora, que as enviará à Comissão Julgadora.
- Art. 37° O aluno que tiver o trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo processo seletivo e após aprovação em processo seletivo, o discente fará a reformulação do trabalho, dentro do prazo de seis (06) meses.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

- Art. 38° O Corpo Docente do PPGMM será constituído por Professores de Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo MEC, classificados pelo PPGMM como: I docentes permanentes; II docentes visitantes; III docentes colaboradores, de acordo com a Portaria Capes vigente, sendo estes portadores do título de Doutor.
- Art. 39° Será credenciado como docente do programa, quando do interesse deste, professores que trabalhem em áreas afins que tenha uma produção regular por pelo menos dois triênios e que no último triênio de sua solicitação tenha produzido 03(três) ou mais artigos Qualis A ou B1 e B2, sendo no mínimo 02 (dois) Qualis A internacional, conforme rege o Comitê Assessor da Área de Ciências Biológicas III. Fica implícito ainda que estes trabalhos quantificados contemplem uma das linhas de pesquisa do programa. Poderá candidatar-se também ao credenciamento, como Co-orientador, Professores Doutores com vínculo empregatícios em uma IES reconhecida pelo MEC e com reconhecida produção científica em áreas afins segundo os critérios anteriormente descrito no PPGMM.
- Art. 40° Para professores orientadores além do título de doutor e vinculo empregatício exige-se produção científica adequada para bolsa de Produtividade em pesquisa (PQ) pelo menos nivel 2 da Ciências

Biológicas III ou outra bolsa de pesquisa similar, das instituições nacionais de fomento (CAPES ou CNPq) desde de que seja de interesse do colegiado. Vale ressaltar que os critérios mínimos para a inclusão do novo docente no colegiado seguirá quando decidido em reunião, as normas para bolsa PQ 2 do respectivo comitê assessor do solicitante. Outra linha de pesquisa no programa poderá ser criada com a solicitação de dois ou mais pesquisadores que preencham os requisitos acima. Para professores orientadores é exigido pelo menos duas orientações de mestrado concluídas ou duas co-orientações de doutorado, também concluídas.

§. Único - O Corpo Docente do Curso deverá ser recredenciado a cada ano. Para ser mantido no PPGMM na qualidade de orientador o professor deve: a- manter a produção científica média do triênio, de pelo menos um trabalho em revista Qualis A e um B internacional na Área de Ciências Biológicas III; b-Oferecer e ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos; c- Participar regularmente das reuniões do Colegiado (pelo menos 50%/ano); d- Participar das Comissões de Avalição do PPGMM quando solicitado; e-Receber para orientação pelo menos um estudante por ano, até o máximo permitido pelas normas do Programa (4 alunos no total).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 41° Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado de curso, com base nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, caso contrário, serão submetidos aos colegiados superiores.
- Art. 42° Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Colegiados Superiores, revogadas às disposições em contrário.